i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa,** recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Educação	*1.500.1001.00*	*09.09.03.12.361.1201.2.061.0000*	*3.3.90.39.00*

Secretaria de Infraestrutura, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	*1.500.0000.00*	*05.05.01.15.122.0404.2.011.0000*	*3.3.90.39.00*
Secretaria Municipal de Saúde	*1.500.1002.00*	*07.07.04.10.122.0404.2.019.0000*	*3.3.90.39.00*

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Hidrolândia/CE, ___ de _____ de 20___.

_____

(*assinatura do representante legal da contratante*)
(Nome do Signatário)
(Cargo ou Função)
CONTRATANTE

(*assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada*)
(Nome do Signatário)
(razão social da empresa contratada)
CONTRATADA

_____
TESTEMUNHA
NOME
CPF:

_____
TESTEMUNHA
NOME
CPF:

ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Hidrolândia/CE.

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao programa de melhoria e ampliação dos serviços públicos prestados, tendo como responsável o Ordenador de Despesas o Sr. Vanderlan Matos da Cruz.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da imprescindível demanda de continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas Secretarias do Município de Hidrolândia/CE, as quais dependem diretamente da disponibilidade de veículos para a execução de atividades administrativas, operacionais e de apoio logístico.

Nesse contexto, a locação de veículos se apresenta como solução mais adequada e vantajosa à Administração Pública, uma vez que assegura maior flexibilidade na gestão da frota, reduz a necessidade de investimentos elevados com aquisição, bem como evita custos contínuos e imprevisíveis relacionados à manutenção, depreciação e substituição de bens permanentes.

Ademais, a contratação permite a adequada adequação da frota às reais necessidades de cada Secretaria, garantindo disponibilidade imediata dos veículos e maior eficiência na execução de serviços essenciais, tais como transporte de equipes, apoio a ações de saúde, educação, infraestrutura e demais atividades finalísticas do Município.

Por fim, a medida contribui para a racionalização dos recursos públicos, promovendo economicidade, eficiência e continuidade administrativa, em

consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:
O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **serviço comum**, de natureza **continuada,** em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:
O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano,** contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

Requisitos Necessários:
São requisitos para o atendimento da demanda:

Para que a solução atenda plenamente às necessidades da Administração Pública, a futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais capazes de assegurar a adequada execução dos serviços de locação de veículos, garantindo disponibilidade, segurança, continuidade e eficiência durante toda a vigência contratual.

Inicialmente, a empresa contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciados perante os órgãos competentes, atendendo integralmente à legislação de trânsito vigente e às normas expedidas pelos órgãos fiscalizadores.

Os veículos deverão possuir as características mínimas especificadas no Termo de Referência, incluindo categoria, capacidade de carga ou de passageiros, motorização, equipamentos obrigatórios e demais especificações técnicas necessárias ao atendimento das demandas de cada Secretaria requisitante, não sendo admitida a entrega de veículos com especificações inferiores às exigidas pela Administração.

A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à propriedade e à manutenção dos veículos, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, lubrificantes, revisões periódicas, assistência mecânica, elétrica, funilaria, pintura, bem como quaisquer outros serviços necessários para manter os veículos em perfeitas condições de uso durante toda a execução contratual.

Sempre que houver indisponibilidade de qualquer veículo em razão de manutenção, defeito mecânico, acidente ou qualquer outra circunstância que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo de características equivalentes ou superiores, em prazo compatível com a continuidade dos serviços públicos, evitando prejuízos à Administração.

Os veículos deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual, sem limitação de quilometragem, considerando que a natureza dos serviços públicos exige deslocamentos variáveis e imprevisíveis, incompatíveis com contratos que imponham franquias de utilização.

Compete à Administração Municipal fornecer os motoristas habilitados para condução dos veículos, bem como arcar com as despesas referentes ao abastecimento de combustíveis, permanecendo tais obrigações sob responsabilidade exclusiva da contratante, conforme definido nas especificações do objeto.

A empresa contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para assegurar atendimento imediato às solicitações da Administração, disponibilizando canais de comunicação eficientes para abertura de chamados, comunicação de ocorrências, solicitação de manutenção e substituição de veículos, sempre que necessário.

Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação de trânsito, das normas ambientais aplicáveis e das demais normas pertinentes, garantindo que a prestação dos serviços ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

Por fim, considerando que a locação de veículos constitui serviço de natureza contínua e indispensável ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, a solução contratada deverá assegurar elevado padrão de disponibilidade operacional, confiabilidade e qualidade, permitindo que a Administração execute suas atribuições sem interrupções decorrentes da indisponibilidade da frota locada.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos estabelecidos para a presente contratação são indispensáveis para assegurar que a solução atenda plenamente às necessidades da Administração Municipal, garantindo a execução contínua, eficiente e segura dos serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias requisitantes. Sua definição decorre das características específicas do objeto, da natureza das atividades desempenhadas e da necessidade de minimizar riscos durante a execução contratual.

A exigência de disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito, visa garantir a segurança dos usuários, a regularidade da prestação dos serviços e a mitigação de riscos operacionais, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento à população.

Da mesma forma, a responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos constitui requisito essencial para assegurar elevado índice de disponibilidade da frota, reduzindo a ocorrência de falhas mecânicas e prolongando a vida útil dos veículos durante a execução contratual. Tal medida transfere à empresa especializada a gestão técnica da frota, permitindo que a Administração concentre seus esforços nas atividades finalísticas.

A obrigatoriedade de substituição imediata dos veículos indisponíveis revela-se igualmente necessária, uma vez que os serviços desempenhados pelas Secretarias Municipais possuem caráter contínuo e, em muitos casos, essencial. A paralisação de veículos destinados ao transporte de pacientes, ao apoio das atividades educacionais ou à execução de serviços de infraestrutura poderia ocasionar prejuízos significativos à coletividade, comprometendo a eficiência da atuação administrativa.

A previsão de locação sem limite de quilometragem também se mostra plenamente justificada, considerando que a Administração Pública não possui condições de prever com exatidão os deslocamentos que serão realizados ao longo da vigência contratual. A inexistência de franquia quilométrica proporciona maior flexibilidade operacional, elimina custos adicionais decorrentes de excedentes de quilometragem e garante maior previsibilidade financeira para a execução do contrato.

Além disso, a definição das responsabilidades entre contratante e contratada, atribuindo à Administração o fornecimento de motoristas e combustíveis e à empresa locadora a manutenção integral da frota, estabelece adequada divisão das obrigações contratuais, proporcionando maior eficiência na gestão do contrato e reduzindo potenciais conflitos durante sua execução.

Por conseguinte, os requisitos estipulados observam os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo estritamente proporcionais às necessidades da contratação e suficientes para assegurar a seleção de empresa com capacidade de fornecer uma solução confiável, eficiente e adequada às demandas do Município de Hidrolândia/CE.

Sustentabilidade:
A presente contratação deverá observar, sempre que aplicáveis, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando conciliar a eficiência da prestação dos serviços com a redução dos impactos ambientais decorrentes da utilização da frota locada.

Nesse contexto, a futura contratada deverá disponibilizar veículos que estejam em adequadas condições de conservação e funcionamento, com manutenções preventivas e corretivas realizadas periodicamente, de forma a assegurar o correto desempenho dos motores, reduzir a emissão de poluentes atmosféricos e promover maior eficiência no consumo de combustível.

Os veículos disponibilizados deverão atender às normas ambientais e de controle de emissões estabelecidas pelos órgãos competentes, observando a legislação ambiental vigente, especialmente as regulamentações expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, quando aplicáveis.

A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante as atividades de manutenção dos veículos, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, peças substituídas e demais materiais potencialmente poluentes, observando a legislação ambiental e as normas relativas à logística reversa e ao gerenciamento de resíduos.

Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, poderá ser priorizada a disponibilização de veículos com menor consumo de combustível, tecnologias mais eficientes de motorização e menores índices de emissão de gases poluentes, desde que tais características não comprometam o atendimento das especificações técnicas exigidas para a execução dos serviços.

Durante a execução contratual, deverão ser adotadas boas práticas voltadas à racionalização do consumo de recursos naturais, à prevenção de desperdícios e à preservação ambiental, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e sustentável.

Por fim, as medidas de sustentabilidade previstas para a presente contratação são compatíveis com a natureza do objeto e observam os princípios da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo a adequada utilização dos recursos públicos sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade do certame.

Subcontratação:

Considerando a natureza do objeto e a dimensão operacional da contratação, mostra-se tecnicamente justificável a autorização para subcontratação de até **80% (oitenta por cento)** dos quantitativos dos itens a serem contratados, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no futuro contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

A prestação de serviços de locação de veículos exige significativa capacidade logística e disponibilidade de frota diversificada, composta por veículos de diferentes categorias e especificações técnicas, destinados ao atendimento simultâneo de diversas Secretarias Municipais. Nesse contexto, é comum que empresas especializadas do setor atuem mediante redes de parceiros ou fornecedores, ampliando sua capacidade operacional sem comprometer a qualidade da execução contratual.

A possibilidade de subcontratação parcial amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que possuam reconhecida capacidade de gestão, coordenação e administração da execução contratual, mas que não detenham integralmente toda a frota necessária para atendimento imediato da demanda. Com isso, evita-se restringir indevidamente a competição, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A limitação da subcontratação a até 80% dos quantitativos assegura que a contratada permaneça diretamente responsável por parcela relevante da execução contratual, preservando seu vínculo com o objeto, sua responsabilidade técnica, administrativa e contratual perante a Administração.

Em nenhuma hipótese a autorização para subcontratar implica transferência das obrigações assumidas, permanecendo a contratada como única responsável pela perfeita execução dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade da frota disponibilizada e pela observância de todas as obrigações contratuais.

Além disso, a autorização para subcontratação proporciona maior flexibilidade operacional durante a execução do contrato, permitindo a rápida substituição de veículos, a ampliação da disponibilidade da frota e o atendimento de demandas supervenientes, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços públicos e assegurando maior eficiência na gestão contratual.

Por fim, a previsão de subcontratação parcial encontra respaldo nos princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que sua utilização seja previamente autorizada pela Administração, limitada ao percentual estabelecido e acompanhada por rigorosa fiscalização contratual, garantindo que todas as exigências técnicas, legais e de qualidade sejam integralmente observadas pela contratada e por seus eventuais subcontratados.

Garantia da contratação:
A não previsão de exigência de garantia da contratação apresenta-se como medida possível no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando as características do objeto e o nível de risco operacional envolvido na execução dos serviços de locação de veículos.

Trata-se de contratação de natureza contínua, cuja execução será acompanhada de forma permanente pela Administração, por meio de fiscalização contratual, o que permite o monitoramento regular do cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, bem como a adoção das medidas administrativas e sancionatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de eventual inadimplemento.

Sob o ponto de vista econômico, a eventual exigência de garantia contratual pode implicar acréscimo de custos indiretos às licitantes, os quais tendem a ser refletidos nas propostas comerciais, com potencial impacto na competitividade do certame e na formação do preço final contratado. Dessa forma, a sua não exigência pode contribuir para ampliar a participação de interessados e favorecer a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, o objeto da contratação não envolve complexidade técnica elevada, execução de obras ou fornecimento de bens de alta criticidade ou risco financeiro expressivo que, em regra, justifiquem a imposição de garantia como requisito indispensável de mitigação de riscos contratuais.

Nesse cenário, os riscos inerentes à execução contratual podem ser adequadamente geridos por meio dos mecanismos ordinários de fiscalização, controle de execução, responsabilização contratual e aplicação de penalidades administrativas, previstos no regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a não exigência de garantia contratual configura possibilidade tecnicamente justificável no presente contexto, devendo sua adoção ou não ser avaliada na fase de planejamento detalhado, especialmente na elaboração do Termo de Referência, à luz da matriz de riscos e das diretrizes finais da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

Solução A: serviços de locação de veículos, com fornecimento de combustíveis e motoristas por conta da secretaria contratante e demais despesas relativas a manutenção por conta da futura contratada.

Solução B: serviços de locação de veículos, com fornecimento de veículos, motoristas e demais despesas relativas a manutenção por conta da contratante.

Solução C: serviços de locação de veículos, com fornecimento apenas dos veículos e demais despesas relativas a motoristas, manutenção e demais despesas por conta da contratante.

Após análise comparativa das alternativas, a **Solução A** apresenta-se como a mais adequada ao atendimento do interesse público, em razão da melhor distribuição de responsabilidades operacionais e da maior eficiência na gestão da frota pública.

Isso porque a atribuição dos motoristas e do fornecimento de combustíveis à Administração permite maior controle direto sobre a condução dos serviços, possibilitando a alocação de servidores já vinculados às atividades municipais, com conhecimento das rotinas e das demandas específicas de cada Secretaria.

Tal modelo favorece a padronização da condução dos serviços, reduz riscos operacionais e assegura maior alinhamento com as atividades finalísticas do Município.

Por outro lado, a manutenção dos veículos sob responsabilidade da contratada assegura maior especialização técnica na gestão da frota, uma vez que empresas do ramo possuem estrutura própria para execução de manutenções preventivas e corretivas, garantindo maior disponibilidade dos veículos, redução de falhas mecânicas e mitigação de riscos de interrupção dos serviços públicos.

Em relação à **Solução B**, verifica-se que a concentração integral das responsabilidades operacionais na contratada, incluindo motoristas e manutenção, embora possa reduzir a carga administrativa da contratante, tende a aumentar significativamente o custo global da contratação, além de reduzir o controle direto da Administração sobre a execução diária dos serviços, o que pode impactar a adequação das rotinas operacionais às necessidades específicas de cada Secretaria.

Já a **Solução C** transfere à Administração a integralidade das responsabilidades operacionais, incluindo motoristas, combustíveis e manutenção, o que implica aumento expressivo de custos indiretos, necessidade de estrutura administrativa ampliada, maior complexidade de gestão da frota e incremento de riscos relacionados à manutenção e disponibilidade dos veículos, tornando-se menos eficiente sob a perspectiva da economicidade e da governança pública.

Dessa forma, a **Solução A** revela-se tecnicamente mais equilibrada, ao promover adequada divisão de responsabilidades entre contratante e contratada, garantindo eficiência operacional, maior controle da execução dos serviços, redução de custos indiretos e maior disponibilidade da frota, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

E dado o tipo de objeto, a modalidade indicada é o Pregão na sua forma eletrônica, sendo a mais adequada para esse tipo de contratação, definida no art. 28, inciso I, da Lei n.14.133/21.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de prestadores de serviço aptos a participar da competição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Hidrolândia/CE, compreendendo a disponibilização de frota diversificada, adequada às atividades administrativas, operacionais e de apoio logístico da Administração Pública.

A execução da solução contempla a disponibilização contínua dos veículos descritos no objeto, em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação, devidamente licenciados e aptos à circulação, conforme exigências da legislação de trânsito vigente. Os veículos deverão permanecer disponíveis durante todo o período contratual, assegurando atendimento ininterrupto às demandas municipais.

No modelo adotado, a contratada será responsável pela disponibilização dos veículos e pela execução integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, revisões periódicas, reparos mecânicos, elétricos e demais intervenções necessárias à preservação da plena operacionalidade da frota, garantindo elevada taxa de disponibilidade.

A Administração Municipal, por sua vez, será responsável pelo fornecimento de motoristas habilitados e pelo abastecimento de combustíveis, bem como pela gestão operacional do uso dos veículos no âmbito de suas respectivas Secretarias, assegurando a adequada execução das atividades finalísticas e o controle das rotinas de deslocamento.

A solução também contempla a possibilidade de substituição imediata dos veículos em caso de indisponibilidade por manutenção, defeito ou qualquer outra intercorrência, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

A contratação abrangerá veículos de diferentes categorias, incluindo utilitários leves e pesados, vans e motocicletas, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas, visando atender de forma adequada às demandas específicas de cada Secretaria, considerando suas atribuições e necessidades operacionais.

Adicionalmente, a execução contratual será pautada por mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento por parte da Administração, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução como um todo se estrutura na combinação entre a disponibilização especializada da frota pela contratada e a gestão operacional pela Administração, resultando em um modelo híbrido que favorece a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD, o qual evidencia a necessidade de manutenção contínua dos serviços de locação de veículos para atendimento das Secretarias Municipais de Hidrolândia/CE.

Trata-se de serviço de natureza continuada, cuja execução se projeta para um período contratual de 12 (doze) meses, considerando a necessidade permanente de suporte logístico às atividades administrativas, operacionais e finalísticas da Administração Pública. Nesse contexto, o dimensionamento da frota não se limita a demandas pontuais, mas reflete a necessidade de garantia de disponibilidade contínua de veículos durante toda a vigência contratual.

Os quantitativos estabelecidos foram definidos como complementares à demanda já existente no Município, considerando a insuficiência de frota própria para atendimento integral das atividades desenvolvidas pelas Secretarias requisitantes. Dessa forma, a contratação visa suprir lacunas operacionais atualmente identificadas, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais.

Ressalta-se que a projeção dos quantitativos levou em consideração a distribuição das demandas entre as Secretarias envolvidas, bem como a natureza das atividades desempenhadas por cada uma delas, de modo a garantir adequada compatibilidade entre a disponibilidade de veículos e a necessidade efetiva de utilização ao longo do período contratual.

Ademais, a definição dos quantitativos observou critérios de razoabilidade e proporcionalidade, evitando tanto o subdimensionamento da solução, que poderia comprometer a continuidade dos serviços, quanto o superdimensionamento, que poderia gerar custos desnecessários à Administração Pública.

Dessa forma, os quantitativos estimados representam solução tecnicamente adequada ao atendimento da demanda identificada no DFD, assegurando a continuidade dos serviços públicos por meio de contrato com vigência de 12 (doze) meses, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o valor previamente estimado deve ser compatível com os preços praticados no mercado, considerando-se, para fins de composição do preço de referência, os valores constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Nesse sentido, a formação do valor estimado deverá observar parâmetros objetivos e atualizados de mercado, obtidos por meio de pesquisa de preços em bases oficiais, contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como registros de contratações vigentes ou concluídas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, conforme expressamente previsto no inciso II do art. 23 da referida Lei.

Ademais, considerando que o objeto envolve a locação de veículos com características específicas e distribuição entre diferentes Secretarias Municipais, a estimativa deverá contemplar a variação de preços conforme o tipo de veículo, capacidade, finalidade de uso e condições de mercado local, observando-se ainda a logística de disponibilização e manutenção da frota.

Ressalta-se que a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos assume papel relevante na composição do valor estimado, na medida em que permite aferir padrões reais de mercado praticados na Administração Pública, conferindo maior aderência, confiabilidade e transparência à pesquisa de preços.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação deverá refletir a realidade mercadológica regional e nacional, assegurando compatibilidade com os preços praticados no setor, bem como observância à economicidade, à transparência e ao planejamento da despesa pública, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Foi utilizado como metodologia do preço de referência a Média de Preços, e como parâmetro de pesquisa, contratações similares em outros órgãos da administração pública, conforme as memórias de cálculo e dos documentos anexo a esse ETP, conforme as considerações do método estatístico aplicado.

Consolidação do Orçamento Estimado:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MESES	QTD TOTAL – VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)	TIPO DE COTA
1	4014	LOCAÇÃO DE 01 LIMPA FOSSAS PARA SERVIÇO DE LIMPEZA MUNICIPAL A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE** E **MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	12	01	13.825,82	165.909,84	AMPLA PARTICIPAÇÃC
2	4014	LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO TANQUE TIPO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE	MÊS	12	01	10.617,73	127.412,76	AMPLA PARTICIPAÇÃC

		10.000 LITROS PARA SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.** SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.						
3	4014	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTO 3X4, COM CARROCERIA ABERTA, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE** E **MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	12	02	13.977,50	335.460,00	AMPLA PARTICIPAÇÃC
4	4014	LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO COM CARROCERIA FECHADA TIPO BAÚ A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE** E **MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	12	01	13.863,33	166.359,96	AMPLA PARTICIPAÇÃC
5	4014	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA E AR-CONDICIONADO PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS COM PACIENTES DE HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE** E **MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	12	02	15.385,00	369.240,00	AMPLA PARTICIPAÇÃC
6	4014	LOCAÇÃO DE 01 VAN CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES PARA O SERVIÇO DE AUXÍLIO AOS COORDENADORES DA SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE** E **MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	MÊS	12	01	14.544,43	174.533,16	AMPLA PARTICIPAÇÃC
7	4014	LOCAÇÃO DE 01 MOTO 125 CC PARA SERVIÇO JUNTO A SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA. **COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE** E	MÊS	12	02	1.817,52	43.620,48	EXCLUSIVA P/ MPE

	MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.					
					VALOR GLOBAL TOTAL (R$)	1.382.536,20

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise quanto ao parcelamento da solução deve observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no sentido de ampliar a competitividade, assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e preservar a eficiência administrativa, sempre que a natureza do objeto admitir sua divisão sem prejuízo técnico ou operacional.

No presente caso, embora a contratação envolva um único contexto de suporte logístico às atividades das Secretarias Municipais, verifica-se que os itens apresentam naturezas, finalidades e especificações distintas, com demandas operacionais próprias, tais como veículos de carga, transporte de passageiros e veículos leves, o que permite sua organização em unidades autônomas de contratação.

Dessa forma, o parcelamento da solução mostra-se tecnicamente viável, uma vez que a divisão por tipo de veículo não compromete a integridade da execução dos serviços, tampouco prejudica a continuidade das atividades administrativas, ao contrário, tende a favorecer maior especialização das empresas participantes, permitindo que fornecedores com atuação específica em determinados segmentos de frota possam competir em condições mais equilibradas.

Sob a perspectiva da competitividade, o parcelamento contribui para a ampliação do universo de potenciais licitantes, reduzindo barreiras de entrada e evitando a concentração do objeto em empresas que detenham capacidade integral de atendimento a todos os tipos de veículos exigidos, o que poderia restringir a disputa e impactar negativamente a obtenção da proposta mais vantajosa.

Adicionalmente, a divisão da contratação por itens ou lotes proporciona maior eficiência na formação de preços, uma vez que permite a precificação mais adequada de cada categoria de veículo, considerando suas especificidades técnicas, custos de operação e variações de mercado, favorecendo a economicidade da contratação.

Ressalta-se, ainda, que o parcelamento não compromete a gestão contratual, podendo a Administração adotar mecanismos de fiscalização e controle de forma segmentada, sem prejuízo da coordenação geral da execução dos serviços, especialmente considerando que os itens possuem autonomia funcional entre si.

Dessa forma, o parcelamento da solução apresenta-se como medida tecnicamente justificável e compatível com os princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade e do planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a ampliação da disputa e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise da presente contratação evidencia a existência de contratações correlatas no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços de apoio logístico, manutenção de infraestrutura, transporte de pacientes, transporte escolar e suporte às atividades operacionais das Secretarias Municipais.

Tais contratações, embora não integrem diretamente o objeto da locação de veículos, guardam relação de complementaridade funcional, uma vez que dependem da disponibilidade de meios de transporte adequados para sua plena execução. Nesse sentido, os serviços de locação de veículos atuam como suporte instrumental para viabilização de diversas políticas públicas já existentes no Município, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e serviços urbanos.

No que se refere à interdependência, verifica-se que o objeto ora pretendido não depende tecnicamente de outra contratação específica para sua execução, possuindo autonomia operacional própria. Contudo, sua execução está intrinsecamente vinculada ao funcionamento regular das demais atividades administrativas, as quais utilizam os veículos como meio indispensável para deslocamento de equipes, materiais e usuários dos serviços públicos.

Dessa forma, embora não se identifique uma contratação diretamente condicionante ou dependente da presente solução, há evidente relação de complementaridade com diversas contratações já existentes ou futuras, as quais demandam suporte logístico contínuo para sua efetividade.

Por fim, registra-se que a presente contratação deverá ser planejada de forma integrada às demais necessidades logísticas do Município, de modo a evitar sobreposição de soluções, otimizar recursos públicos e assegurar maior eficiência na gestão da frota e na execução das políticas públicas municipais, em consonância com os princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa alcançar resultados que assegurem a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Hidrolândia/CE, especialmente aqueles que dependem diretamente da disponibilidade de meios de transporte para sua execução.

Nesse sentido, busca-se garantir a ampliação da capacidade operacional da Administração Pública, por meio da disponibilização contínua de frota

adequada às necessidades identificadas, permitindo maior agilidade no deslocamento de equipes, materiais, usuários e servidores no desempenho de atividades administrativas e finalísticas.

Espera-se, ainda, a melhoria da eficiência na gestão dos recursos públicos, na medida em que a locação de veículos reduz a necessidade de investimentos elevados com aquisição de frota própria, bem como minimiza custos associados à manutenção, depreciação, renovação e gestão patrimonial de veículos permanentes.

Adicionalmente, a solução pretendida deve proporcionar maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os custos passam a ser vinculados a um contrato de prestação de serviços, permitindo melhor planejamento e controle das despesas públicas ao longo da vigência contratual.

Outro resultado relevante consiste na garantia de maior disponibilidade operacional dos veículos, considerando que a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva recai sobre a contratada, o que contribui para a redução de falhas mecânicas e interrupções nos serviços públicos.

A contratação também busca promover maior qualidade na prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação e infraestrutura, assegurando condições adequadas de transporte e apoio logístico, com reflexos diretos na melhoria do atendimento à população.

Por fim, a solução pretendida contribui para o fortalecimento dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando que a Administração Municipal disponha de condições adequadas para a execução de suas atividades institucionais de forma regular, segura e contínua.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

A implementação da solução pretendida demanda a adoção de providências administrativas e operacionais por parte da Administração Municipal, com o objetivo de assegurar a adequada execução contratual e o pleno funcionamento dos serviços de locação de veículos ao longo de sua vigência.

Inicialmente, será necessária a designação formal de servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato, os quais deverão atuar de forma contínua na verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como na adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de eventuais inconformidades.

Deverá ser promovida a organização interna das Secretarias Municipais envolvidas, de modo a estruturar fluxos operacionais para solicitação, controle e utilização dos veículos locados, garantindo padronização dos procedimentos e maior eficiência na gestão da frota disponibilizada.

Também se faz necessária a definição prévia dos pontos de apoio operacional, quando aplicável, para a guarda e circulação dos veículos, bem como a regulamentação interna quanto à responsabilidade dos motoristas designados

pela Administração, incluindo a observância das normas de trânsito e dos protocolos de segurança.

A Administração deverá, ainda, assegurar que os motoristas indicados possuam habilitação compatível com os tipos de veículos a serem utilizados, promovendo, quando necessário, a atualização cadastral e o controle da regularidade das Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH, de forma a mitigar riscos operacionais.

No aspecto orçamentário e financeiro, deverão ser mantidos controles adequados para acompanhamento da execução contratual, com registro das medições mensais, verificação da conformidade dos serviços prestados e liquidação das despesas em conformidade com a legislação vigente.

Adicionalmente, recomenda-se a adoção de mecanismos internos de comunicação entre as Secretarias e o setor responsável pela gestão contratual, de modo a assegurar resposta rápida a eventuais demandas de substituição de veículos, manutenção corretiva ou ajustes operacionais necessários à continuidade dos serviços.

Por fim, tais providências visam garantir que a contratação seja executada de forma eficiente, segura e alinhada às necessidades institucionais do Município, assegurando o adequado funcionamento da solução ao longo de toda a vigência contratual, em conformidade com os princípios da Administração Pública e da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da contratação de serviços de locação de veículos pode gerar impactos ambientais decorrentes da utilização contínua da frota, especialmente no que se refere à emissão de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos provenientes das atividades de manutenção veicular.

Entre os principais impactos potenciais, destacam-se a emissão de dióxido de carbono (CO_2) e outros gases de efeito estufa, decorrentes da queima de combustíveis pelos veículos em circulação, o que contribui para o aumento da pegada de carbono associada às atividades administrativas e operacionais do Município.

Adicionalmente, as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos podem gerar resíduos sólidos e perigosos, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias e peças automotivas substituídas, os quais exigem destinação ambientalmente adequada, sob pena de contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Outro aspecto relevante refere-se ao consumo de recursos naturais não renováveis, especialmente combustíveis fósseis, cuja utilização é inerente à operação da frota, podendo ser mitigada por meio de boas práticas de condução e manutenção adequada dos veículos, que contribuem para maior eficiência energética.

Apesar desses impactos potenciais, observa-se que a natureza do objeto é essencial para a continuidade dos serviços públicos, não sendo possível sua substituição por solução integralmente livre de impactos ambientais, uma vez que a mobilidade de pessoas e materiais constitui atividade indispensável à atuação administrativa.

Nesse contexto, os impactos ambientais podem ser considerados moderados e passíveis de mitigação, especialmente por meio da adoção de práticas sustentáveis, como manutenção periódica dos veículos, controle de emissões, destinação adequada de resíduos, incentivo ao uso racional da frota e priorização de veículos em melhores condições de eficiência energética, quando tecnicamente viável.

Dessa forma, embora haja impactos ambientais inerentes à execução do objeto, estes podem ser adequadamente gerenciados e reduzidos, sendo compatíveis com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na legislação ambiental e na Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a necessidade pública que fundamenta a contratação.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

[X] **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

[ ] **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE, 16 de junho de 2026.

18. RESPONSÁVEL(EIS):

Gilvan Rodrigues Bezerra

Gilvan Rodrigues Bezerra
Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO(S)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE.

Prezado(a) Pregoeiro(a),

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO(S)

Declaro sob as penas da Lei e para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, na qualidade de interessado em participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **PMH-230626-PE01-SITDUMA**, instaurado pela **Secretaria de Infraestrutura, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde**, que disporei do(s) veículo(s) descrito(s) em minha proposta de preços, a fim de executar fielmente as referidas rotas, inclusive substituído às suas expensas quando necessário.

Declaro também, que o(s) veículo(s) estará(ão) devidamente registrado(s) nos órgãos competentes, estando em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como, de acordo com o disposto nos Artigos 136, 137 e 138, da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Diante do declarado anteriormente apresento a Relação Explícita do(s) Veículo(s) a serem disponibilizados:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	LOTAÇÃO	PRÓPRIO/SUBLOCADO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____/__, ___ de _____ de 20___.

(*assinatura do representante legal*).
(Nome do Signatário)
(Cargo ou Função)

ANEXO VI
MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS									
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA								ROTA Nº	QUILOMETRAGEM
								VEÍCULO	TURNO
DEMONSTRATIVO DA FORMAÇÃO DO CUSTO BÁSICO AJUSTADO									
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS								Percentual Aplicado	Representatividade no preço
Item 1. Custo com Recursos Humanos									
Item 1.1. Pessoal de Operação									
	Função	Quant.	Salário	Enc. Sociais	Horas Extras	Curso de Formação de Condutores	Vr. Total Mensal		
1.1.1.	Motorista								
Sub Total									
Item 2. Despesas com Veículo									
Item 2.1 Dimensionamento do Veículo									
	Modelo	Quant.	Valor R$						
2.1.1									
Item 2.2 Depreciação		Valor R$							
2.2.1.	Valor da Depreciação								
Sub-Total									
Item 2.3. Licenciamento e Seguro					Vr. Total				
2.3.1.	Seguro total (atende as necess. da atividade)								
2.3.2.	IPVA + Seguro Obrigatório								
2.3.3.	Outros (Inspeções, ETC.)								
Sub-Total									
Item 2.4 Combustíveis									
	Item	Total Km	Dias	Km/Litro	Litros	Vr. Litro	Vr. Total		
2.4.1.	Diesel								
Sub-Total									
Item 2.5 Manutenção, Óleos e Filtros									
	Item	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total					
2.5.1.	Óleo do Motor								
2.5.2.	Filtros								
2.5.3.	Outros								
Sub-Total									
Item 2.6 Pneus e Câmaras									
	Item	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total					
2.6.1.	Recapagens								
2.6.2.	Pneus Novos								
2.6.3.	Camara/protetor								
2.6.4.	Outros								
Sub-Total									
Soma Custos Operacionais									
Item 3. Desesas Administrativas									
3.1.	Despesas Administrativas								
3.2.	Lucro								
3.3.	Outros								
Item 4. Impostos									
	Imposto	%	Valor R$						
4.1.	Cofins								
4.2.	Pis								
4.3.	ISS								
4.4.	Outros								
Sub-Total									
Preço Unitário do km Rodado									
(*) A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DEVERÁ SER ENVIADA PELO LICITANTE ARREMATANTE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA READEQUADA									